

Protocolo Administrativo nº 2665-2019

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Administrativa Telepresencial Ordinária, hoje realizada, com o quórum composto pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Evandro de Souza (Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias, Solange Cristina Passos de Castro, Francisco José de Carvalho Neto e ainda do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Maurel Mamede Selares,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição da República, que instituem o direito à privacidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 363/2021, do CNJ, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

Considerando o inteiro teor do Protocolo Administrativo nº 2665-2019.

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16).

§1º Esta Política será conduzida e administrada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP).

CAPÍTULO I DO ESCOPO

Art. 2º Esta Política regula a proteção de dados pessoais nas atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

§1º Suas disposições regulam o relacionamento do Tribunal com os magistrados, servidores, colaboradores, usuários de seus serviços e com quaisquer terceiros.

§2º Os dados pessoais coletados e tratados em meios físicos, no sítio eletrônico, sistemas judiciais e administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região poderão ser regulamentados por atos normativos específicos, que deverão ser interpretados de acordo com esta Política.

§3º O sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região poderá utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que obtido o consentimento do titular.

Art. 3º São objetivos desta Política definir e divulgar as regras de proteção e tratamento de dados pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e prover diretrizes para atuação do CGPDP.

Art. 4º Os termos, expressões e definições utilizados nesta Política são aqueles conceituados na LGPD.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, dentre outros:

- I - finalidade;
- II - adequação;
- III - necessidade;
- IV - livre acesso;
- V - qualidade de dados;
- VI - transparência;
- VII - segurança;
- VIII - prevenção;
- IX - não discriminação; e
- X - responsabilização e prestação de contas.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deve atender a sua finalidade pública, com o objetivo de executar suas atribuições legais e constitucionais.

Art. 7º O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região poderá, nas atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, proceder ao tratamento de dados pessoais independentemente de consentimento dos titulares.

Art. 8º Os dados pessoais tratados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região serão:

I - protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados,

sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de prazos de retenção de dados;

III - compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

IV - revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 9º A informação sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis ou referentes a crianças ou adolescentes estará disponível em linguagem clara, simples, concisa, transparente, inteligível e acessível, na forma da lei e de acordo com as regras do regime de tramitação sob segredo de justiça.

Art. 10. A responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições legais e institucionais e do emprego de boas práticas de governança e de segurança da informação.

Art. 11. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverá zelar para que o titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela LGPD e pela legislação e regulamentação correlatas, informando os procedimentos necessários para o seu uso no respectivo sítio eletrônico e em materiais de divulgação específicos.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. O exercício da função de Controlador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é atribuído ao Presidente do Tribunal.

Art. 13. A função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais será exercida por um magistrado indicado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, preferencialmente o Juiz Auxiliar da Presidência.

§1º Os pedidos de titulares dos dados serão dirigidos à Ouvidoria que os receberá e, indicando a pertinência temática à proteção de dados pessoais, encaminhará ao Encarregado para análise.

§2º O Encarregado examinará os pedidos e os encaminhará ao Presidente, na condição de Controlador, com parecer e proposta fundamentada de solução.

§3º O Encarregado comunicará ao titular dos dados a solução adotada pelo Controlador.

Art. 14. O Encarregado contará com apoio efetivo do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais para o adequado desempenho de suas funções, podendo ainda serem ouvidos setores do Tribunal para adoção da solução, que deverão emitir parecer em até 10 (dez) dias, o qual poderá ser ampliado mediante solicitação fundamentada do setor.

Art. 15. São Operadores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizarem operações de tratamento de dados pessoais em nome do respectivo Controlador.

Art. 16. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos ou serviços.

Parágrafo único. Os fornecedores de produtos ou serviços, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pelos contratantes, serão considerados Operadores e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas e orientações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e nos instrumentos contratuais;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

V - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 17. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região dispõe de uma Política de Segurança da Informação e Comunicações que especifica e determina a adoção de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança que protegem os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 18. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região adotará boas práticas e governança voltadas a orientar comportamentos adequados e a mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

Art. 19. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve ser revista anualmente ou ante a ocorrência de alguma das seguintes condições:

- I - edição ou alteração de leis ou regulamentos relevantes;
- II - alteração de diretrizes estratégicas, respectivamente, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- III - mudanças significativas na arquitetura de tecnologia da informação e comunicação;
- IV - análises de risco em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais que indique a necessidade de modificação na Política para readequação da organização

visando prevenir ou mitigar riscos relevantes.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. O CGPDP deverá definir os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política.

Art. 21. O CGPDP deverá definir os tipos de responsabilidades que serão submetidos os agentes de tratamento de dados em caso de inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 24. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibiliza-se no site deste Regional.

Por ser verdade, DOU FÉ.

WANDRE NASCIMENTO BARROS
Secretário Substituto do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)